



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 0010/2014.

ARQUIVADO

Em: 17/02/2014
Presidente da Câmara

Institui e define diretrizes para o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde no âmbito do Município de Aracruz.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PREFEITO SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Aracruz, o Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde como parte integrante do SUS, junto à Atenção Básica do Sistema Municipal de Saúde, em conformidade com o Plano Nacional de Promoção da Saúde destinado aos cidadãos, usuários dos equipamentos públicos municipais de saúde, dos centros esportivos municipais, parques, praças públicas, e demais congêneres, tendo como diretrizes:

I - Prover orientação e permanentes programas informacionais em escolas, equipamentos públicos municipais de saúde, centros esportivos municipais, praças e parques públicos sobre:

- a) higiene corporal;
- b) saúde bucal;
- c) hábitos saudáveis de alimentação e nutrição adequados às diversas faixas etárias;
- d) hábitos saudáveis de comportamento postural e práticas corporais;
- e) hábitos saudáveis de comportamentos mental e social;
- f) informações e instruções relativas ao acometimento de doenças por faixa etária;
- g) incentivo a prática regular de atividade física segura
- h) todas e quaisquer informações e instruções relativas à melhoria na qualidade de vida dos cidadãos.

II - Promover o fomento e a normatização da prática de atividade física segura destinada a promoção e proteção à saúde por faixa etária, por meio de criteriosa avaliação pré participativa do estado de saúde física do cidadão.

III- Promover educação nutricional eficaz, com ações que estimulem hábitos alimentares saudáveis dos indivíduos e suas famílias.

IV - Promover, quando necessário, o encaminhamento médico e social aos órgãos e entidades competentes para suprimento do atendimento básico à saúde.

V - Manter cadastro e prontuário de acompanhamento em saúde dos cidadãos que utilizam o atendimento do referido programa.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

31
Pg nº
03
CMA

VI - Garantir espaços físicos públicos e/ou conveniados adequados às atividades físicas, valorizando a utilização desses espaços, principalmente os Públicos como proposta de inclusão social, enfrentamento das violências e melhoria das condições de saúde e qualidade de vida da população.

VII - Dar ênfase às ações coletivas, individuais quando necessário, com a perspectiva da promoção, proteção, educação em saúde e qualidade de vida.

VIII - Promover a interdisciplinariedade, o trabalho intersetorial e intersecretarial em ações que visem a promoção, proteção e educação em Saúde.

IX - Promover o desenvolvimento de instrumentos informacionais, abertos à população, de análise, de avaliação e de controle dos serviços de saúde prestados pelo presente Programa.

X - Garantir a plena comunicação entre os usuários e os órgãos responsáveis para o recebimento, encaminhamento e atendimento às sugestões e reclamações da população usuária através do Conselho previsto na presente lei e especialmente criado para a instalação e gerenciamento do Programa.

XI - Apoiar o desenvolvimento científico e tecnológico voltado à produção de conhecimento em promoção, proteção e educação em Saúde.

XII - Reorganizar a rede de serviços para o atendimento das necessidades específicas do presente Programa.

XIII - Apontar os indicadores para avaliação, controle e, se necessárias, readequações das ações implementadas.

Artigo 2º - Será disponibilizado treinamento e capacitação aos profissionais inseridos e incluídos no presente programa.

Artigo 3º - Fica previsto o desenvolvimento de ações integradas entre os órgãos públicos envolvidos no presente programa para unificação dos cadastros e serviços em atendimento à população adstrita aos territórios comuns das unidades públicas de saúde, escolas, equipamentos esportivos, parques e/ou praças públicas participantes do Programa.

Artigo 4º - O Programa será implantado, coordenado e monitorado por um Conselho com os seguintes componentes:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação, indicado por seu Secretário;
- II - Um representante da Secretaria Municipal da Saúde, indicado por seu Secretário;
- III - Um representante da Secretaria Municipal da Educação, indicado por seu Secretário;
- IV - Um representante da Secretaria do Verde e do meio Ambiente, indicado por seu Secretário;
- V - Representantes de outras Secretarias que vierem a se integrar ao Programa;
- VI - Um Representante do Conselho Municipal de Saúde.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg n°

04

sur

CM

VII - Um Representante do Conselho Municipal dos Idosos.

Artigo 5º - Esta lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aracruz-ES, 10 de fevereiro de 2014.

Atenciosamente,


JEINISON RAMPINELLI LECCO
VEREADOR



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Pg nº

05
CMA

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente proposição a instituição do Programa de Promoção, Proteção e Educação em Saúde no âmbito do Município de Aracruz.

É sabido que o SUS - Sistema Único de Saúde - foi criado pela Constituição Federal de 1988 e tornou obrigatório o atendimento público gratuito de saúde a qualquer cidadão brasileiro, constituindo um sistema de atenção integral à saúde e de caráter universal.

De acordo com seu Art. 196 a saúde deve ser garantida pelo Estado através de políticas sociais e econômicas que visem, principalmente, à redução do risco à doença e aos agravos à saúde, além, é claro, do atendimento universal e igualitário ao cidadão.

Também prevê o inciso II do Artigo 198 que a prioridade da área deve ser direcionada “para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais”, e não poderia ser diferente, vez que, a prevenção das doenças e em diversos outros setores apresenta, comprovadamente, melhores resultados na relação custo benefício.

Tendência mundial nas últimas décadas, os gastos com saúde vêm aumentando desproporcionalmente, inclusive no Brasil. O envelhecimento da população aliado a tratamentos que utilizam tecnologias cada vez mais avançadas e onerosas, faz com que os recursos públicos se tornem escassos e insuficientes.

Esta realidade, deve obrigar o setor público a buscar políticas públicas adequadas na prevenção e educação em saúde, buscando formas administrativo/gerenciais mais modernas visando minimizarem custos e otimizarem recursos.

Um bom exemplo disto está na questão do aumento da expectativa de vida dos brasileiros. Estudo mostra que em dez anos, a expectativa média de vida aumentou de 68 para 74 anos, porém, o número de idosos incapazes entre 70 e 74 anos foi de 30% para 40%.

Isto significa que estamos, cada vez mais, perdendo qualidade de vida. A pesquisa foi realizada pela Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo e avaliou duas gerações de idosos nos anos 2000 e 2010.

O critério de comparação foi o percentual de pessoas incapazes - sem condições de fazer tarefas mínimas - dentro de cada grupo, por causa de doenças crônicas, como hipertensão, problemas no coração e pulmão, diabetes e doenças nas articulações.



Câmara Municipal de Aracruz

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

34
Pg nº

06
CMA

Em dez anos, a expectativa média de vida de homens e mulheres aumentou de 68 para 74 anos. Já o número de incapazes entre 60 e 64 anos subiu de 27% para 32%. Entre os idosos de 70 e 74 anos, foi ainda maior: de quase 30% para 40%. Para viver bem, é preciso prevenir doenças crônicas e a prevenção deve ter início o quanto antes. É exatamente o que propõe o presente projeto de lei.

É bom lembrar que há 20 anos, os médicos acreditavam que o limite máximo para o aparecimento de doenças crônicas não apareceria com o aumento da expectativa de vida. Hoje, se sabe que a prevenção pode adiar o surgimento dessas doenças, tornando a vida mais longa e melhor.